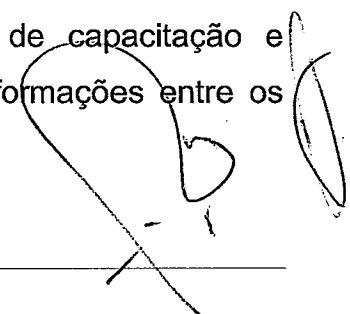


TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2007

Termo de Cooperação que celebram entre si o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado TCE/SC, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, n° 90, Centro, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado MP/SC, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Centro, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Sérgio Steil, firmam este Termo de Cooperação n°001/2007, que tem por objetivo a cooperação em todas aquelas atividades que resultem no combate à corrupção, ao desperdício de recursos públicos, à renúncia de receita e ao descumprimento de preceitos legais que atinjam direta ou indiretamente o erário, como também na utilização em comum das informações constantes nos seus bancos de dados e na realização de atividades de capacitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TCE/SC e o MP/SC, para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, através da promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e do intercâmbio de informações entre os órgãos signatários.



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelas partes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, e consistirá:

a) na realização de cursos de capacitação, de formação e aperfeiçoamento, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de publicações, de indicadores, de seminários e de outros eventos correlatos, pertinentes ao controle externo, à fiscalização dos recursos públicos, à contabilidade e às finanças públicas, entre outros, sob a coordenação do Instituto de Contas – ICON, do Tribunal de Contas do Estado, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP/SC – CEAF;

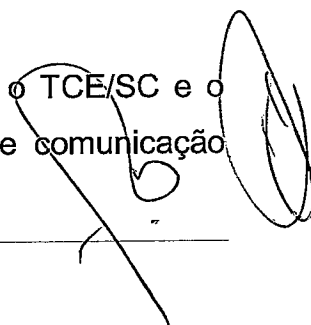
b) na participação em eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;

c) na integração dos bancos de dados institucionais permitindo ao TCE/SC e ao MP/SC o livre acesso e utilização de todas aquelas informações de caráter público;

d) no desenvolvimento conjunto de banco de indicadores da administração pública estadual e municipal como também daqueles relativos ao meio ambiente;

e) na facilitação, sempre que possível, da utilização de instalações físicas e equipamentos localizados na área de atuação dos signatários, para uso funcional de seus membros, desde que solicitados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

f) na busca de formas de crescente entrosamento entre o TCE/SC e o MP/SC, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação



permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao desenvolvimento dos recursos humanos da administração pública, bem como à realização de pesquisas e produções técnico-científicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Ao TCE/SC e MP/SC, respeitadas as respectivas competências institucionais, assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio do seu representante;

c) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) e/ou monitorá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

d) estabelecer anualmente, por meio do Instituto de Contas - ICON e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, uma programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas;

e) criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bancos de dados e sistemas de fiscalização;

f) desenvolver, disponibilizar e/ou permutar infra-estrutura tecnológica para coleta, processamento, análise, transferência e divulgação de dados e para o planejamento e acompanhamento das atividades institucionais;

g) assumir total responsabilidade e responder pelo conteúdo



técnico/metodológico dos respectivos trabalhos executados e divulgados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MP/SC

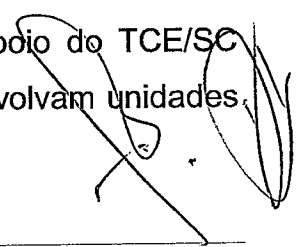
4.1. Ao MP/SC, além das obrigações comuns entre os signatários, caberá:

a) encaminhar ao TCE/SC informações que chegarem ao conhecimento do Centro Operacional da Moralidade Administrativa - CMA sobre decisões condenatórias proferidas em ações penais que tratem de crimes contra a Administração Pública;

b) encaminhar ao TCE/SC informações sobre o resultado de ações judiciais promovidas pelo MP/SC, em decorrência de decisões do TCE/SC ou de procedimentos investigatórios da alçada do Ministério Público, das quais tiver conhecimento o Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA, que tenham importado na imposição das sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, em legislação correlata, ou com base em leis correspondentes que venham a sucedê-las, inclusive nas hipóteses em que tenha havido a proibição, também de particulares, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual o particular seja sócio majoritário;

c) informar ao TCE/SC, anualmente sobre procedimentos instaurados pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa-CMA, ou no âmbito das Promotorias de Justiça quando, na última hipótese, do ato de instauração tiver registro o CMA, que digam respeito a irregularidades, desvios, desfalques ou outro dano que resulte em prejuízo do erário estadual ou municipal.

4.2. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça solicitar apoio do TCE/SC para instruir processo investigatório instaurado pelo MP/SC que envolvam unidades gestoras jurisdicionadas ao TCE/SC.



CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/SC

5.1. Ao TCE/SC, além das obrigações comuns entre os signatários, caberá:

a) disponibilizar quando solicitado, conforme suas possibilidades, as informações e meios necessários para que o MP/SC promova ou dê prosseguimento a investigações ou ações cabíveis;

b) encaminhar ao MP/SC, se for o caso, ou quando for solicitado, devidamente instruída, a documentação comprobatória da violação do patrimônio público, quando a infração possa configurar ato típico a merecer intervenção ministerial;

c) encaminhar ao MP/SC peças informativas correspondentes quando em qualquer atividade de controle externo o TCE/SC verificar desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, após decisão preliminar ou definitiva;

d) remeter ao MP/SC, por decisão do Tribunal Pleno, peças informativas pertinentes a situações graves e emergenciais que, em virtude do prejuízo efetivo ou potencial ao erário ou à moralidade administrativa, reclame a imediata atuação do Ministério Público;

e) encaminhar ao MP/SC, trimestralmente, relação das decisões, com trânsito em julgado, que tenham imputado débito a agentes públicos;

f) repassar ao MP/SC, quando entender pertinente, informações relacionadas a seus Planos ou Programas de Auditoria.

CLÁUSULA SEXTA — DA OPERACIONALIDADE

6.1. As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação serão gerenciadas pelas unidades/equipes técnicas do TCE/SC e MP/SC.

6.2. As despesas inerentes às atividades acordadas entre as partes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e de recursos de outras fontes, que forem obtidos para o fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

6.3. No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão suportadas pelas partes envolvidas e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação entra em vigência na data de sua assinatura e vigorará por dois anos, permitida prorrogação no interesse dos signatários, podendo, contudo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. O presente Termo de Cooperação é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

8.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

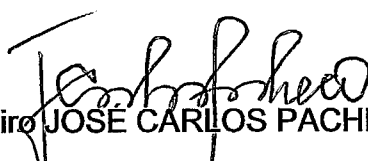
8.3. O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

44
@

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 09 de abril de 2007

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

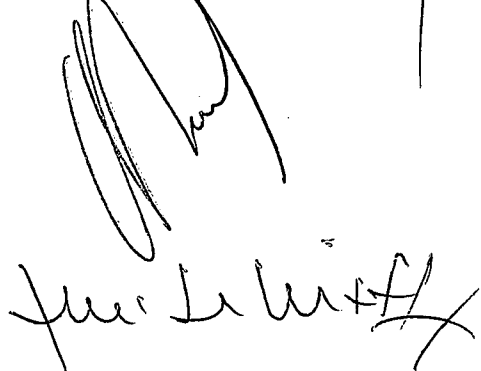

Conselheiro JOSE CARLOS PACHECO
Presidente do TCE/SC

Pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina:


Procurador de Justiça PEDRO SÉRGIO STEIL
Procurador- Geral de Justiça


Testemunha


Testemunha



SPE-05/04042963	SAR	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-03/03352051	PMItajai	IANDIR BELLINI, ARLEI DE SOUZA FLOR
SPE-04/01781100	TJ	ARI DORVALINO SCHÜRHAUS
ACO-05/00958890	PMVargem	ALAIOR GÖTZ, PERCI JOSE SÁLMÓRIA
DEN-05/00536120	PMDCarqueira	SÜLMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PCA-06/00081729	SEC	DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO
PCA-06/00091449	CMCPinto	ADEMAR MEDEIROS
PCA-06/00114910	FMRCLaguna	CÉLIO ANTONIO
PCA-06/00164420	SDR-CNovos	JUSTIMIANO FRANCISCO CONTINCK DE ALMEIDA PEDROSO
PCA-06/00167879	AGESC	ANTÔNIO SERAFIM VENZON
PCA-06/00177599	FMHITAPEMA	CELSO AGRIPIO SIMAS
PCA-06/00203425	FMCAItapema	JANE TEREZINHA DALMOLIN
PCA-06/00214460	FMSSPAleãoitara	JOAO MARCOS EMERENCIANO
PCA-06/00232441	FMSSCastelo	SIRINEU RATÓCHINSKI
RPA-05/03996599	PMLRégis	ALOIR GRANEMANN DE LIMA E OUTROS
RPA-06/00347508	PMCRamos	ERACLIDES ALBINO DO NASCIMENTO, IVONE ANGELA GUARDA, HERMES ROSALINO GRASSI, EDGAR GRASSI
GERSON DOS SANTOS SICCA		
SPE-01/01770510	IPAMOCosta	ORLANDO ARMÊNIO
SPE-02/04978149	ISSBLU	GÜNTHER BUHR
SPE-02/04978300	ISSBLU	PAULO OSCAR BAIER
SPE-02/06122497	PMXaxim	EDEMAR LUIZ MATTIELLO
PDI-00/003415848	PMBlumenau	RENATO DE MELLO VIANNA
PDI-00/003429202	PMBlumenau	DÉCIO NERY DE LIMA
PDI-00/003514234	PMBlumenau	DÉCIO NERY DE LIMA
PDI-00/004011538	PMBlumenau	DÉCIO NERY DE LIMA
PDI-00/004112482	PMBlumenau	DÉCIO NERY DE LIMA
SPE-03/00284187	PMPetrolândia	EDI ROGERIO NETO
SPE-03/00887981	FAPENIndaial	FREDERICO JOÃO HARDT
APE-03/06947366	PMUrubici	JOÃO MARTINS FILHO
SPE-06/00556344	PMFpolis	ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
CLEBER MUNIZ GAVI		
SPE-05/03911194	TJ	SERGIO GALLIZA
SPE-06/00065871	SES	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-04/03508436	UDESC	JOSE CARLOS CECHINEL
SPE-05/00614024	SEF	ADEMAR FRANCISCO KOERICH
RPA-05/04290355	PMItajai	FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
RPA-04/01642844	PMSJoazeiro	NEWTON STÉLIO FONTANELLA
RPA-06/00433005	PMEVelho	SAULO DANIEL MARIN
PCP-05/00826390	PMTubarão	CARLOS JOSE STÜPP
PDI-00/03134911	IPREVILLE	LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
AOR-9206601/94	FADESC	NELSON WEDEKIN, MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA
SABRINA NUNES IOCKEN		
PDI-00/03328872	PMBlumenau	DÉCIO NERY DE LIMA
SPE-01/02218676	ISSBLU	RENATO DE MELLO VIANNA
SPE-02/00065602	ISSBLU	DÉCIO NERY DE LIMA
SPE-02/10238917	PMSBSul	SILVIO DREVECK
SPE-03/00275943	PMPetrolândia	EDI ROGERIO NETO
SPE-03/00276168	PMPetrolândia	NELSON EGER
SPE-03/00276320	PMPetrolândia	EDI ROGERIO NETO
PDI-01/01194773	LAGESPRESVI	CARLOS FERNANDO AGUSTINI, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
SPE-03/02853308	FAPENIndaial	FREDERICO JOÃO HARDT
SPE-05/01046240	PMItimbó	WALDIR LADEHOFF

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

SEG/DIDEC, 09 de abril de 2007.

Rosilene de Faria
Secretária Geral

III MG 130/079



EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 001/2007



Espécie: Termo de Cooperação; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC e Ministério Público Estadual - MP/SC; Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o TCE/SC e o MP/SC, para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de

controle externo dos atos da Administração Pública, através da promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e do intercâmbio de informações entre os signatários; Prazo: até 08/04/2009; Vigência: a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 09 de abril de 2007; Assinam: pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pelo MP/SC o Procurador-Geral de Justiça, Procurador Pedro Sérgio Steil.

DEMP 12030/074

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4796, DE 09 DE ABRIL DE 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR ELUS RENATO BOEING, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 09/04/2007. Florianópolis, aos 09 DE ABRIL DE 2007. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL.

DEMI 12037/079

Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 0309/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 02077/2006, que CONCEDEU PENSÃO, o AMÉLIA DE SOUZA MARTINS, matrícula nº. 21723-9, INCLUA-SE na descrição dos proventos: gratificação de jornada inativo - Leis 4049/93 e 5298/98 c/c Lei 6871/05. Florianópolis, 07 de fevereiro de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito de Florianópolis CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL Secretário da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 0311/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e considerando o que consta no processo nº 54180/2006 e no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, no artigo 142 da Lei Complementar 063/2003 e na Lei 5494/99. RESOLVE: Art. 1º. Aposentar por invalidez permanente, a servidora RITA DE CASSIA SOUZA GUEDES, matrícula 05562-0, ocupante do cargo de Professor III, Classe F, Referência 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais calculados pela média da remuneração do servidor composta de: vencimento do cargo, 15 (quinze) anuênios a 2% (dois por cento), 40% (quarenta por cento) de gratificação de regência/hora atividade e gratificação de jornada - leis 4049/93 e 5298/98 c/c 6871/05, correspondentes a 80,56% (oitenta vírgula cinquenta e seis por cento), a contar de 13/12/2006. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito de Florianópolis CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 0323/2007 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 01442/2006, que CONCEDEU PENSÃO, o NILZA MARIA DE SIQUEIRA, matrícula nº. 21810-3, INCLUA-SE na descrição dos proventos: gratificação de jornada inativo - Leis 4049/93 e 5298/98 c/c Lei 6871/05. Florianópolis, 09 de fevereiro de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito de Florianópolis CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL Secretário da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0435/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Florianópolis, considerando o que consta no processo com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, inciso I, § 1º, Inciso I, letra "a" e inciso I, b Complementar 063/03 e Lei Municipal 5.494 de 06/07. Art. 1º Conceder pensão vitalícia a GIOVANI LU companheiro da ex-servidora, CONCILIA ARAUJO, n 3, ocupante do cargo de Professor IV, Classe A, falecido em 30/01/2007, no valor correspondente à remuneração da ex-servidora composto de: Venciment (nove) anuênios a 2% (dois por cento) e 40% (quarenta) Gratificação Regência de Classe/Hora Atividade, sen por cento) de pensão vitalícia, a contar de 30/01/2007. 27 de fevereiro de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER Florianópolis CONSTÂNCIO ALBERTO SALL Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 0436/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Florianópolis e considerando o que consta no processo no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro artigo 142 da Lei Complementar 063/2003 e n RESOLVE: Art. 1º. Aposentar por invalidez perma VILMAR SIMAS, matrícula 04628-0, ocupante do c Operacional, Classe II, Nível 17, lotado na Secret Continente, com proventos proporcionais calculados contribuições do servidor composta de: vencim gratificação de insalubridade - Art. 71 - Lei Corr 063/2003, 04 (quatro) quinquênios a 5% (cinco por c triênio a 3% (três por cento), correspondentes a 71,57 vírgula cinquenta e sete por cento), a contar Florianópolis, 19 de março de 2007. DÁRIO EI Prefeito de Florianópolis CONSTÂNCIO ALBE MACIEL Secretário da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 0530/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições o disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Florianópolis, considerando o que consta no processo com base no artigo 40 § 1º inciso I da Constituição redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de 2003, no artigo 142, § único da Lei Municipal Comple 063/2003 e na Lei 5494/99. RESOLVE: Art. 1º. invalidez permanente a servidora CRISTINA MARIA ANDRADE, matrícula 10613-5, ocupante do cargo de X, Nível 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, integrais calculados pela média da remuneração da ser de: vencimento do cargo, 02 (dois) quinquênios a cento), 01 (um) triênio a 3% (três por cento), gratificaç exclusiva - lei 3655/91 - Art. 2º - civil, gratificação de 30% (trinta por cento) - Lei 063/2003 - Art. 71 e . cento) de gratificação de auxílio doença - Lei nº 480 determina Art. 40, § 3º e § 17 da Constituição Fede 31/01/2007. Florianópolis, 15 de março de 2007. D BERGER Prefeito de Florianópolis CONSTÂNCI SALLES MACIEL Secretário da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 0542/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Florianópolis e considerando o que consta no processo e no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dez no artigo 142 da Lei Complementar 063/2003 e n RESOLVE: Art. 1º. Aposentar por invalidez permane IDETE DE SOUZA DA SILVA, matrícula 12037-: cargo de Auxiliar de Serviços, Classe I, Nível 12, lota Municipal de Saúde, com proventos proporcionais média das contribuições da servidora composta de: cargo, 02 (dois) quinquênios a 5% (cinco por cento), 0 3% (três por cento) e gratificação de jornada - L

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado TCE/SC, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado MP/SC, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Centro, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. GERCINO GERSON GOMES NETO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº001/2007 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. Este instrumento tem por objetivo acrescentar disposições ao Termo de Cooperação nº 001/2007 - que tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TCE/SC e o MP/SC, para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, através da promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e do intercâmbio de informações entre os órgãos signatários -, visando aperfeiçoar o processo de cooperação institucional entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ACRÉSCIMO À CLÁUSULA QUARTA

2.1. Fica acrescida à Cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº 001/2007 as alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

"d) repassar ao Tribunal de Contas do Estado informações relativas aos resultados das providências judiciais ou extrajudiciais propostas pelo Ministério Público em decorrência de dados e informações fornecidos pelo TCE/SC."

"e) acompanhar e controlar a efetiva execução, pelos órgãos competentes do Estado ou dos Municípios, das decisões do Tribunal de Contas do Estado, transitadas em julgado, que tenham imputado débito ou multa, informando ao TCE/SC os resultados das ações implementadas."

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACRÉSCIMO À CLÁUSULA QUINTA

2.1. Fica acrescida à Cláusula Quinta do Termo de Cooperação nº 001/2007 a alínea “g”, com a seguinte redação:

“g) repassar ao Ministério Público informações relativas à existência de leis e atos normativos estaduais e municipais ofensivos à Constituição Federal ou à Constituição do Estado, que cheguem ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado em virtude de suas atribuições constitucionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do original do Termo de Cooperação nº 001/2007, celebrado em 09 de abril de 2007.

E por estarem de acordo, os partícipes, por seus representantes, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 31 de julho de 2007

José Carlos Pacheco
Presidente
Tribunal de Contas do Estado

Gercino Gerson Gomes Neto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado

Testemunha:

Testemunha:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CONVITE Nº 016/2007

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, inscrito no CNPJ/MF nº 79.831.566/0001-15, torna público aos interessados na modalidade de Convite, cujo objeto será: a contratação de Empresa para aquisição/ Compra de Vale Alimentação - Tipo de Licitação: Menor Preço, (representado pelo equivalente a menor taxa de administração). O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço à Avenida: Rio Branco, 533, - Ed. Rio Branco Center, 6º andar, conj. 601, das 09:00 horas às 18 horas, ou na Home Page //www.cremesc.org.br// Data de abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços: Dia 16 de agosto de 2007 às 11:00 horas no local mencionado. Florianópolis 11 de maio de 2007, Dr. Antonio Silveira Shissa. Presidente da CPC/CREMESC.

DEMP 22482/075

NF 33.057

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU- URB
CNPJ 82.669.037/0001-71-Rua Norberto Seará Heusi, 892, Asilo (47) 3327-0927 / 3327-1820 89037000 - Blumenau/SC
urb.compras@terra.com.br

PREGÃO "PRESENCIAL" Nº 06-015/07

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de material hidráulico, validade de 12 meses. Recebimento dos envelopes: "Propostas de Preços, Documentos de Habilitação", Credenciamento e a Declaração de Habilitação até dia: 14/08/07 às 09h00min horas. Abertura das propostas dia: 14/08/07 às 09h00min horas. Edital completo: no endereço acima, ou por e-mail, após preenchimento da Fichas de Inscrição de Fornecedor, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Valor do edital: R\$ 20,00 (vinte reais) para custo dos impressos no departamento de compras / licitações e sem custo para envio por e-mail. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e alterações, e legislação complementar.

Blumenau / SC em, 07 de agosto de 2.007.
Mário dos Santos - Diretor Presidente

NF 33.088

DEMP 22496/076

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Portaria expedida em 31.07.2007

Portaria TC.537/2007 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Maria Janer Cardoso Espinola, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.1, matrícula 450.291-4, nascida em 09 de julho de 1951, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, tornando sem efeito a Portaria nº TC.488/2007 e Apostila de Proventos nº 028/2007.

JOSÉ CARLOS PACHECO

PRESIDENTE

Diretoria de Administração e Finanças, em 06/08/2007.

José Roberto Queiróz

Diretor Geral de Administração e Finanças

DEMP 23698/071



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Resumo de atos jurídicos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de julho de 2007.

TERMO ADITIVO Nº 054/2007. Interessado: Ilsa Maria de Córdova Laureano. Objeto: modifica o preço unitário do litro de leite de R\$ 1,69 para R\$ 2,04. Prazo: a partir de 20/07/07.

TERMO ADITIVO Nº 050/2007. Interessado: Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda. Objeto: acresce serviços e materiais ao contrato 030/2007. Valor R\$ 53.167,75. Prazo: 30 dias a partir da assinatura.

Florianópolis, 06 de agosto de 2007.

Tribunal de Contas de Santa Catarina.

DEMP 23749/075



EXTRATO
1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 001/2007



ESPÉCIE: Aditivo ao Termo de Cooperação Nº 001/2007; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC e Ministério Público Estadual - MP/SC; **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO:** Estabelecer formas de cooperação entre o TCE/SC e o MP/SC, para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, através da promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e do intercâmbio de informações entre os órgãos signatários, visando aperfeiçoar o processo de cooperação institucional entre os participantes; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRESCIMO À CLÁUSULA QUARTA:** Fica acrescida à Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Nº 001/2007 as alíneas "d" e "e", com a seguinte redação: "d) repassar ao Tribunal de Contas do Estado informações relativas aos resultados das providências judiciais ou extrajudiciais propostas pelo Ministério Público em decorrência de dados e informações fornecidos pelo TCE/SC." "e) acompanhar e controlar a efetiva execução, pelos órgãos competentes do Estado ou dos Municípios, das decisões do Tribunal de Contas do Estado, transladadas em julgado, que tenham imputado débito ou multa, informando ao TCE/SC os resultados das ações implementadas." **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRESCIMO À CLÁUSULA QUINTA:** Fica acrescida à Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Nº 001/2007 a alínea "g", com a seguinte redação: "g) repassar ao Ministério Público informações relativas à existência de leis e atos normativos estaduais e municipais ofensivos à Constituição Federal ou à Constituição do Estado, que cheguem ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado em virtude de suas atribuições constitucionais." **VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura; **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do original do Termo de Cooperação Nº 001/2007, celebrado em 09 de abril de 2007; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2007; **SIGNATÁRIOS:** pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pelo MP/SC o Procurador-Geral de Justiça, Procurador Gercino Gomes Neto.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O DECRETO Nº 4939, de 19 de junho de 2007. Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sob o número 18.147, de 21/06/2007, p. 38.

DECRETO Nº 4939, de 19 de junho de 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR - CELSO FRANCISCO SANDRINI, do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Agropecuária Pesca e Abastecimento da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 31/05/2007. Florianópolis, aos 19 de junho de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL.

DEMP 23746/076

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1428/2007 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3333/2005, de 07 de abril de 2005, RESOLVE: Art. 1º. INCLUIR as entidades BANCOMORADA S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO BVA S/A, E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para atuar na Prefeitura Municipal de Florianópolis, através de consignação facultativa em Folha de Pagamento aos servidores municipais. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Florianópolis, aos 30 de julho de 2007. Constâncio Alberto Salles Maciel Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1430/07 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, MARIANA FRANCIOSI TATSCH, candidata aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/04, para o exercício no cargo de MÉDICO, Classe 10, Nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse no cargo no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 31 de julho de 2007. CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DEMP 23704/071

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 264/2007 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 82, INCISO I, DA LEI Nº 1.224/1974 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), E ART. 172, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS), E ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2004, C/C ART. 5º, INCISO VIII, DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO PELO DECRETO Nº 2.786, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR as servidoras NILZA ALVES BERNARDES, matrícula nº 10575-9, e LINDAURA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 19341-0, e LENITA LEAL M. CARDOSO, matrícula nº 046582-0, para atuarem na sindicância instaurada para apurar possíveis irregularidades e responsabilidades no pagamento de débitos desta Secretaria, sob a presidência da servidora MARIA ELISA B. VEPPPO, matrícula 12998-4. Art. 2º. A Presidente da Comissão de Sindicância deverá designar uma servidora estável para secretariar os trabalhos. Art. 3º. A Presente Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias. Art. 4º. Fica revogada a PORTARIA SS/GAB/Nº 110/2007. Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de julho de 2007. JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEMP 23670/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 232/2006 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 5344/98, O DECRETO Nº 441/98 E A PORTARIA/SS/GAB/Nº 084/2005; RESOLVE: EXONERAR a servidora MICHELINI FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº 80460-6, Enfermeira do Programa de Saúde da Família, a partir de 16/07/2007. PORTARIA/SS/GAB/Nº 234/2007; RESOLVE: EXONERAR a servidora LIANI ALFLEN, matrícula nº 80367-7, Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, a partir de 17/06/2007. PORTARIA/SS/GAB/Nº 235/2007; RESOLVE: EXONERAR o servidor ALEXANDRE DA SILVA XAVIER, matrícula 80726-5, Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, a partir de 01/06/2007. PORTARIA/SS/GAB/Nº 238/2007; RESOLVE: EXONERAR a servidora MARLUCCI RODRIGUES HONORATO, matrícula nº 16975-7, Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, a partir de 09/07/2007. PORTARIA/SS/GAB/Nº 241/2007; RESOLVE: DESIGNAR o servidor LUIZ JOAQUIM RAMOS DA SILVA, matrícula 80889-7, Auxiliar de Consultório Odontológico do Programa de Saúde da Família, a partir de 16/07/2007. PORTARIA/SS/GAB/Nº 242/2007; RESOLVE: EXONERAR o servidor JEMERSON DALAZEN PEREIRA, matrícula nº 22326-3, Médico do Programa de Saúde da Família, a partir de 23/07/2007. PORTARIA/SS/GAB/Nº 253/2007; RESOLVE: DESIGNAR o servidor AMARILDO JOÃO DO LIVRAMENTO, matrícula nº 10501-5, Enfermeiro do Programa de Saúde da Família, a partir de 11/07/2007. Florianópolis, 11 de julho de 2007. JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/SADM/2007. Contratada: Elmo Papelaria Ltda-ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente (itens 27, 45, 64 e 120). Valor: R\$ 2.060,50 (dois mil sessenta reais e cinquenta centavos). Vigência do Contrato: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007. Assinaturas: Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel pela Prefeitura e Sr. Salmir Elmo Besen pela contratada.

DEMP 23687/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/SMO/2007 - Objeto: Reforma parcial no andar térreo, 1º pavimento do Prédio na Rua Deodoro nº 209 - Centro - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 429/SADM/DLCC/2007; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Valor do Contrato: R\$ 27.063,10 (Vinte e sete mil, sessenta e três reais e dez centavos); Origem dos

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado TCE/SC, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, n° 90, Centro, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado MP/SC, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Centro, em Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. GERCINO GERSON GOMES NETO, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n°001/2007, que tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TCE/SC e o MP/SC, para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, através da promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e do intercâmbio de informações entre os órgãos signatários, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO ADITIVO

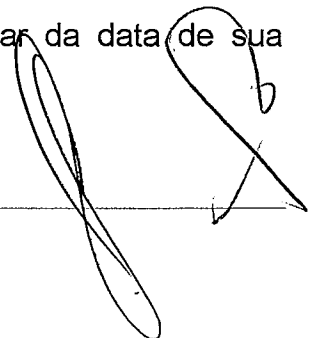
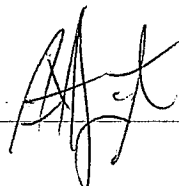
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo ampliar as formas de cooperação previstas no Termo de Cooperação n° 001/2007, mediante a disponibilização pelo TCE/SC aos membros do MP/SC que atuam nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa, devidamente autorizados e cadastrados, o acesso aos relatórios disponíveis no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-SFINGE, por meio da Internet, para fins institucionais, mediante senha de uso pessoal e intransferível emitida pelo TCE/SC.

1.2. As informações somente poderão ser utilizadas em procedimentos formais de investigação ou ações judiciais patrocinadas pelo MP/SC.

1.3. As partes signatárias, em conjunto, adotarão os procedimentos técnicos e administrativos para a consecução do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua assinatura.

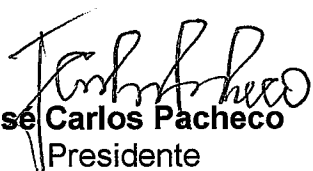


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do original do Termo de Cooperação nº 001/2007, celebrado em 09 de abril de 2007, e do seu Primeiro Termo Aditivo, de 31 de julho de 2007.

E por estarem de acordo, os partícipes, por seus representantes, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 15 de maio de 2008



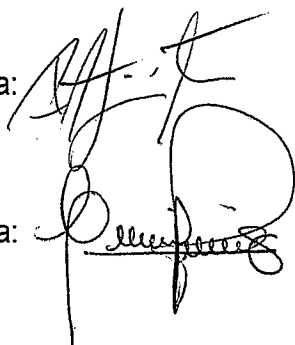
José Carlos Pacheco
Presidente

Tribunal de Contas do Estado



Gercino Gerson Gomes Neto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado

Testemunha:



Testemunha:

